



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série	»	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 544/74:

Determina que as comissões ministeriais de saneamento e reclassificação sejam extintas por despacho ministerial até 28 de Fevereiro de 1975.

Portaria n.º 672/74:

Aprova as fórmulas dos diplomas emanados do Presidente da República, do Governo, do Conselho de Estado e da Junta de Salvação Nacional.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 673/74:

Fixa em \$80 por quilograma de café a exportar para mercados estrangeiros a contribuição dos sectores privados para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento durante a campanha de comercialização de 1974-1975.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 674/74:

Altera um dos modelos de impressos aprovados pela Portaria n.º 17 698, de 27 de Abril de 1960.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Esclarece que cabe à Direcção-Geral de Preços a fixação de valores a atribuir a veículos automóveis usados importados temporariamente no País e que virtualmente se pretendam nacionalizar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 675/75:

Sujeita ao regime de preços declarados a venda de alcalóides do ópio, seus sais e derivados.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 676/74:

Integra no regime geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os porteiros dos prédios pertencentes a pessoas colectivas de direito privado ou público e, na qualidade de contribuintes, as pessoas colectivas de direito privado ou público proprietárias dos mesmos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 544/74

de 17 de Outubro

A execução do processo da função pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 277/74, de 25 de Junho, tem estado a decorrer com a colaboração de comissões de trabalhadores constituídas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto, colaboração de que se podem esperar excelentes resultados.

Porém, essa colaboração não pôde iniciar-se com plena eficiência logo que começaram a decorrer os prazos regularmente fixados, devido a razões atendíveis, entre as quais pode apontar-se o período de férias que agora finda.

Acresce, por outro lado, que o volume previsível de queixas, reclamações e participações de factos a submeter ao aludido processo aconselha a alargar o período de funcionamento das comissões ministeriais de saneamento e reclassificação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As comissões ministeriais de saneamento e reclassificação, criadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto, serão extintas por despacho ministerial até 28 de Fevereiro de 1975.

2. Os presidentes das referidas comissões manter-se-ão, entretanto, em funções até encerramento dos trabalhos da Comissão Interministerial de Reclassificação, a fim de prestarem a esta a colaboração necessária.

Art. 2.º Os prazos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto, são prorrogados até 15 de Novembro do corrente ano.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Vasco dos Santos Gonçalves.

Promulgado em 30 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.